

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de itens de informática para compor 2 (dois) Kits de Identificação para o Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO: até as 13h30 do dia 04 de setembro de 2023.

CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES E ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL: Dia 04 de setembro de 2023, às 13h30.

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal, na Rua Assis Andrade, 540, Centro, em Conselheiro Lafaiete – MG.

CONSULTAS AO EDITAL: na *Internet*, no site www.conselheirolafaiete.mg.leg.br, ou na Secretaria da Câmara Municipal, na Rua Assis Andrade, 540, Centro, em Conselheiro Lafaiete – MG.

ESCLARECIMENTOS: *e-mail* pregao@conselhoirlafaiete.mg.leg.br, telefone (31) 3769-8103, ou na Secretaria da Câmara Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Assis Andrade, 540, Centro, torna pública a abertura do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO nº 083/2023, na **MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, pela Lei Municipal nº 5.354, de 19 de dezembro de 2011, pelo Decreto Municipal nº 261, de 11 de abril de 2007, pelo Decreto Municipal nº 366, de 18 de fevereiro de 2008, e demais condições fixadas neste Edital. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, Nivaldo Smith Júnior, designado pela Portaria nº 029/2013, de 2 de abril de 2013, e Equipe de Apoio, integrada pelas servidoras Maria Theresa Chaves Leite, Marisa Gonçalves Nascimento Moreira e Michele de Ávila Fernandes, designadas pela Portaria nº 089/2021, de 22 de dezembro de 2021.

1 - OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de itens de informática para compor 2 (dois) Kits de Identificação para o Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

2 - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1 - Cópia deste Edital está disponível na *Internet*, no *site* www.conselheirolafaiete.mg.leg.br, ou ainda na Secretaria da Câmara Municipal, na Rua Assis Andrade, 540, Centro, em Conselheiro Lafaiete - MG, no horário de 7 às 18 horas.

2.2 - Os pedidos de esclarecimentos podem ser enviados ao Pregoeiro para o *e-mail* pregao@conselheirolafaiete.mg.leg.br, obtidos pelo telefone (31) 3769-8103 ou, ainda, na Secretaria da Câmara Municipal, na Rua Assis Andrade, 540, Centro, em Conselheiro Lafaiete - MG, no horário de 7 às 18 horas.

2.3 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser protocolizada na recepção da Câmara Municipal e dirigida ao Pregoeiro da Câmara Municipal, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.3.1 - Para os casos de envio via postal, serão aceitos os pedidos de impugnação protocolados fora do prazo previsto no item **2.3**, desde que postados e também enviados para o e-mail pregao@conselheirolafaiete.mg.leg.br até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas.

3 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E PAGAMENTO

3.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada sob as rubricas, e suas correspondentes constantes do orçamento vigente:

Unidade	01.01	CORPO LEGISLATIVO
Subunidade	01.01.01	GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função	01	LEGISLATIVA
Sub-Função	0027	AÇÃO LEGISLATIVA
Classif. Orçamentária	2000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos	1.00.00	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.2 - O pagamento fica condicionado ao atendimento, por parte da contratada, de todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Nos termos do disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 5.354, de 19 de dezembro de 2011, e nos arts. 47, 48, I, e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, poderão participar desta licitação microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte do ramo pertencente ao objeto licitado, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei, desde que não estejam suspensas temporariamente, impedidas ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e, neste último caso, ainda não tenha ocorrido a reabilitação.

4.1.1 - Caso o licitante vencedor do certame seja microempreendedor individual - MEI e sua receita bruta anual ultrapasse o limite de faturamento que lhe é aplicado, nos termos do Art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, continuará plenamente obrigado a cumprir o contrato com a Câmara Municipal e deverá providenciar a comunicação do seu desenquadramento como MEI aos órgãos competentes e o recolhimento de tributos adequado ao seu novo enquadramento tributário.

4.2 - Participarão da Sessão do pregão presencial o licitante ou seus representantes efetivamente credenciados.

4.3 - Os interessados poderão participar independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pela Comissão de Registro Cadastral da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

5 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1 - A Proposta de Preços e Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DO LICITANTE:
CNPJ:
E-MAIL:

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DO LICITANTE:
CNPJ:
E-MAIL:

5.2 - A abertura dos envelopes relativos à Proposta de Preços e aos Documentos de Habilitação será realizada em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

6 - PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada de acordo com o modelo do **Anexo II**, devidamente identificada, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

6.2 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

6.3 - A Proposta de Preços terá validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta de Preços, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.4 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

6.5 – Toda a especificação estabelecida para o objeto, na forma do **Anexo I**, será tacitamente aceita pelo licitante no ato da entrega de sua Proposta de Preços.

6.6 – O encaminhamento da Proposta de Preços pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

6.7 – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

6.8 – A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação.

6.9 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

7 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1 – O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a documentação quanto à habilitação relacionada a seguir:

7.1.1 – registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2 – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

7.1.3 – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.1.4 – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo prova de regularidade relativa à seguridade social;

7.1.5 – prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

7.1.6 – certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho;

7.1.7 – prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

7.1.8 – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.1.9 – declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do **Anexo V**;

7.1.10 – comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados em nome do licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

7.1.11 – certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Estas certidões deverão ter sido expedidas a no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura dos envelopes.

7.2 – Os documentos relacionados no item **7.1**, exceto os indicados nos itens **7.1.9**, **7.1.10** e **7.1.11**, poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

7.3 – Os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.1 – Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.2 – A prorrogação do prazo para regularização fiscal dependerá de requerimento devidamente fundamentado a ser dirigido ao Pregoeiro.

7.3.3 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

7.3.4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação.

7.4 – Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente,

com exceção dos extraídos pela Internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.4.1 – Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação das referidas cópias.

7.4.2 – Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto o Atestado de Capacidade Técnica exigido no item **7.1.10** e a certidão negativa de falência ou concordata, exigida no item **7.1.11**.

7.5 – Na ausência de documentos que devam constar no envelope nº 2 de habilitação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos. A Câmara não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

8 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento será o de menor preço por item, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.2 – Será desclassificada a proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis.

8.3 – O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar eventuais falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

9 – CREDENCIAMENTO

9.1 – No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

9.2 – As empresas licitantes poderão ser representadas na Sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente documento que comprove a representação legal, acompanhado de documento de identidade.

9.2.1 – A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por carta de credenciamento conforme modelo do **Anexo III**, comprovando a outorga de poderes necessários para a

formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

9.2.1.1 – Para fins de cumprimento do disposto no item **9.2.1**, será necessário que o outorgado apresente documento oficial, no qual conste assinatura do outorgante, para que o pregoeiro faça a conferência das assinaturas constantes do documento de outorga e do documento oficial do outorgante.

9.2.2 – Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

9.3 – O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

9.4 – No momento do credenciamento, deverá ser apresentado, separadamente dos envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei, conforme modelo do **Anexo IV**.

9.5 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de MEI, ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do Anexo VI, no momento do credenciamento e separadamente dos envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”.

9.6 – Os licitantes que enviarem os envelopes, “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado, as declarações de que tratam os itens **9.4** e **9.5**.

10 – PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1 – Após esgotado o prazo para entrega dos envelopes contendo Proposta de Preços e Documentos para Habilitação, o Pregoeiro realizará o credenciamento dos representantes das licitantes. Após o encerramento do credenciamento, o Pregoeiro não mais aceitará novos licitantes.

10.2 – Aberta a Sessão, os representantes credenciados assinarão os envelopes **previamente protocolados** na Recepção da Câmara Municipal contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços.

10.3 – O Pregoeiro, após a abertura das Propostas de Preço, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e a consequente desclassificação das propostas em desacordo e à divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

10.3.1 – Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a Sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

10.4 – O Pregoeiro classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço por item, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta, para participarem de lances verbais.

10.4.1 – Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.5 – Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor.

10.5.1 – Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.

10.5.2 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais, do item em apreço, e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.

10.5.3 – Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

10.6 – Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.

10.7 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.8 – O Pregoeiro poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

10.9 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.10 – No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação necessária, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

10.11 – Nessa etapa o Pregoeiro, também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a Câmara, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.12 – Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a Sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

10.13 – Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da Sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

11 – LOCAL, DIA E HORA DO CREDENCIAMENTO E DA SESSÃO DE PREGÃO

11.1 – O credenciamento e a Sessão de pregão ocorrerão no Plenário da Câmara Municipal, na Rua Assis Andrade, 540, Centro, em Conselheiro Lafaiete, MG, em 04 de setembro de 2023.

11.1.1 – Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos para Habilitação deverão ser protocolados na Recepção da Câmara Municipal **até as 13h30**, seguindo o horário do protocolo mecânico, do dia assinalado no *caput*.

11.1.2 – O credenciamento dos licitantes terá início às 13h30, na sequência será aberta a sessão do pregão.

12 – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

12.1 – Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão

a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na Secretaria da Câmara Municipal.

12.2 - Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.4 - Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

12.4.1 - ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item **12.1**;

12.4.2 - ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

12.4.3 - ser apresentado em uma via original, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

12.4.4 - ser protocolizado na recepção da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, situada na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG.

12.5 - A Câmara não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Câmara e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

12.6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 - O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao Presidente da Câmara Municipal, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

12.8 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no *site* da Câmara Municipal.

13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

13.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14 - PENALIDADES

14.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores da Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na Ata de Registro de Preço, no Contrato e das demais cominações legais.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- I. Termo de Referência com Proposta Orçamentária;
- II. Modelo de Proposta de Preços;
- III. Modelo de Carta de Credenciamento;
- IV. Modelo de Declaração de Habilitação;
- V. Modelo de Declaração de Empregador;
- VI. Modelo de Condição de MEI, ME ou EPP;
- VII. Minuta do Contrato.

15.2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15.3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

15.4 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas de Preços, todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

15.5 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

15.6 - O Pregoeiro, no interesse da Câmara Municipal, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

15.6.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

15.7 - O Pregoeiro poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

15.7.1 - Poderá ser apresentado o original para autenticação da cópia pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, ou cópia autenticada por cartório.

15.8 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

15.9 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos licitantes.

15.10 - As referências feitas neste Edital a Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) consideram-se estendidas a Microempreendedores Individuais (MEI).

15.10.1 - Caso o licitante vencedor do certame seja microempreendedor individual - MEI e sua receita bruta anual ultrapasse o limite de faturamento que lhe é aplicado, nos termos do Art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, continuará plenamente obrigado a cumprir o contrato com a Câmara Municipal e deverá providenciar a comunicação do seu desenquadramento como MEI aos órgãos competentes e o recolhimento de tributos adequado ao seu novo enquadramento tributário.

15.11 - Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento prevalecerá o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conselheiro Lafaiete, 11 de agosto de 2023.

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA
- Presidente da Câmara -

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

ANA CLÁUDIA ANDRADE CUNHA KELMER
- Presidente -

DANIELLA INÁCIO DE BARROS
- Membro -

JACQUELINE APARECIDA BARBOSA DA SILVA
- Membro -

**Este Edital se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria do
Legislativo.**

Em ___/___/2023.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
Procuradora
OABMG 81.681

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Pregão, tipo Menor Preço Por Item, tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática sendo: Desktop com Processador: i7 12.a geração; memória RAM 8GB, Armazenamento SSD 240GB, Monitor 23 Polegadas – full HD (compatível com desktop), Câmera Digital Canon Rebel T7, Fonte de energia ACK-E10 (compatível com a câmera Canon T7), para o Posto de Identificação situado do CAC – Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. No mês de maio de 2022, a PCMG adequou o processo de emissão da Carteira de Identidade conforme o Decreto nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018, sendo necessário a utilização de novos equipamentos para emissão do documento.

2.2. Desta feita, a PCMG, forneceu ao Posto situado na Câmara Municipal, 02 (dois) kits de identificação, que são compostos por equipamentos eletrônicos, necessários para confecção do documento, de acordo com o novo padrão estabelecido.

2.3. Entretanto, a quantidade de kits de identificação que foram fornecidos pelo Estado não são suficientes para fazer frente a demanda diária pelo documento no município.

2.4. Com essa constatação, a Câmara Municipal solicitou à PCMG o fornecimento de pelo menos mais 02 (dois) kits de identificação para aprimorar a demanda pelo documento, todavia, a entidade informou que não haveria previsão para fornecimento de tais equipamentos.

2.5. Diante disso, foi indagado ao Instituto de Identificação da PCMG, quais seriam os equipamentos homologados pela empresa VALID (empresa responsável pela emissão da Carteira de Identidade) no Plano de Trabalho (49777098), para que fosse feita aquisição mediante processo licitatório.

2.6. De posse da relação dos equipamentos encaminhados pelo IIMG-PCMG, iniciou-se o devido processo para aquisição dos aparelhos.

2.7. Cabe ressaltar que o município de Conselheiro Lafaiete, possui apenas dois locais para emissão do documento de identidade, sendo: o 1º Distrito Policial (com

01 kit de identificação) e o Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão – CAC da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete (com 02 kits de identificação).

2.8. Além de cidadãos de Conselheiro Lafaiete, que tem a população estimada em 131.621 habitantes (IBGE-2022), o CAC atende pessoas de diversas cidades do entorno, onde não há emissão do documento ou que possuem esse serviço precário, fatores que explicam a alta procura e a necessidade de ampliação do serviço prestado.

2.9. Portanto, a presente contratação se faz necessária, para fazer frente à crescente demanda pelo documento de identidade no município.

2.10. DA JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO

2.10.1. A indicação da marca para fins de padronização é acompanhada por razões de ordem técnica.

2.10.2. Pois, para adequação ao novo padrão de emissão do documento de identidade, foi solicitado ao IIMG-PCMG a especificação dos equipamentos que seriam adequados a esse processo, de modo que a resposta encaminhada à Câmara Municipal, por meio de ofício (Comunicação PCMG/SIIP/IIMG/SAJUR nº 27/2023) enumerou os equipamentos homologados pela empresa Valid, que é a responsável pela emissão da carteira de identidade, declarando quais seriam os únicos equipamentos aptos a realizar esse tipo de trabalho.

2.10.3. Os equipamentos indicados no ofício da PCMG são descritos pelas marcas e por características técnicas de cada aparelho.

2.10.4. As marcas descritas nos itens 3, 4 e 5, são das mesmas marcas dos aparelhos que foram fornecidos pela PCMG à Câmara Municipal mediante convênio.

2.10.5. Cabe ressaltar que não se trata de preferência por marca, mas, sim, eleição de um produto levando em conta as suas qualidades específicas (que foram determinadas pela PCMG), utilizando-se sua marca apenas como instrumento de identificação, de modo que não há preferência de marca, mas, pelo objeto, sendo a marca o meio pelo qual se individualiza o objeto que se escolheu.

2.10.6. Cabe ressaltar que os equipamentos depois de adquiridos, serão vistoriados pela empresa Valid, para que seja autorizado o funcionamento, devendo, portanto, estarem em conformidade com o padrão que é exigido pela empresa Valid/PCMG, conforme especificação das marcas dos equipamentos necessários ao novo processo de identificação;

2.10.7. Ademais, a Câmara Municipal possui Acordo de Cooperação Técnica vigente, de nº 262/2021/PCMG, Processo nº 1510.01.0060320/2021-71, onde consta a cláusula nº 2.1, “a”, que estabelece que compete à Câmara: “a) Aparelhar convenientemente o Posto de Identificação instalado no Município, a fim de que seja assegurada a eficiência na prestação do serviço de identificação aos cidadãos.

2.10.8. Portanto, como ressaltado no item 2.10.6 e 2.10.7, se a contratação não for realizada nos termos propostos pela Valid/PCMG, não haveria como a Câmara Municipal ampliar o serviço de identificação disponibilizado à população.

3. REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1. A modalidade de licitação para aquisição dos equipamentos desse termo de referência será o pregão presencial, com o critério de julgamento das propostas MENOR PREÇO POR ITEM.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão por contada seguinte dotação orçamentária:

Unidade	01.01	CORPO LEGISLATIVO
Subunidade	01.01.01	GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função	01	LEGISLATIVA
Sub-Função	0027	AÇÃO LEGISLATIVA
Classif. Orçamentária	2000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos	1.00.00	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

5. LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. O(s) fornecedor(es) obriga(m)-se a entregar os equipamentos constantes neste Termo de Referência, no almoxarifado da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, na Rua Assis Andrade, n.540, Centro, Conselheiro Lafaiete – MG, CEP 36400-067, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir do recebimento da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento.

5.2. Todos os equipamentos e seus componentes deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento, e entregues em suas embalagens originais lacradas.

5.3. Após a entrega dos equipamentos pelo(s) fornecedor(es), a Câmara Municipal disporá de um período de até 10 (dez) dias úteis para teste e verificações dos requisitos e configurações constantes neste Termo de Referência.

A partir deste período, satisfeitas todas as condições de testes, a Câmara Municipal emitirá o respectivo “Termo de Aceitação Final”, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

5.4. Caberá a Câmara Municipal rejeitar totalmente ou em parte, quaisquer equipamentos que não estejam de acordo com as exigências e requisitos deste Termo de Referência, ou aquele que não seja comprovadamente original ou novo, bem como requerer a substituição dos equipamentos fora de especificação num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

5.5. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que órgão contratante venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso, no prazo de garantia.

6. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

Item	Descrição Curta	Quantidade
1	Desktop: Especificação mínima: Processador i7; 12 ^a . Geração; Memória RAM; 8GB; Armazenamento: SSD 240GB; Sistema Operacional Windows 10 PRO 64 bits.	02
2	Monitor: 23 polegadas - Full HD(Compatível com o Desktop	02
3	Câmera Fotográfica Digital: Canon Rebel T100	02
4	Fonte de Energia: ACK-E10 (compatível com a Câmera digital Canon Rebel T7 ou T100)	02
5	Nobreak: Nobreak SMS 1200va	02

7. GARANTIA /SUPORTE TÉCNICO

7.1. O(s) fornecedor(es) deverá(ão) oferecer garantia de 01 (um) ano para os equipamentos descritos nos itens 1, 3 e 5 e assistência in loco para reparos para o equipamento descrito no item 1.

7.2. Durante o período de garantia dos equipamentos descritos neste termo de referência, o(s) fornecedor(es) deverá(ão) disponibilizar, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal, meios para esclarecimento de dúvidas relativas ao uso, instalação ou configuração dos equipamentos, assim como orientação e acompanhamento da solução de problemas.

7.3. O(s) fornecedor(es) deverá(ão) disponibilizar, também, suporte técnico não assistido, o qual compreenderá o download de informações técnicas e de drivers, e de aplicativos/ utilitários relacionados com os equipamentos fornecidos. Este serviço deverá ser prestado pela internet, e-mail, e/ou outro meio hábil de comunicação.

8. SOLICITAÇÃO DE REPARO

8.1. Quando identificar problema no funcionamento de um equipamento, o Fiscal de Contrato solicitará o seu reparo ao(s) fornecedor(es), que terá(ão) o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para, às suas custas, recolher o equipamento na Câmara Municipal, repará-lo e, também às suas expensas restituí-lo à Câmara.

8.1.1. No caso de desktops, fornecedor terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comparecer à Câmara Municipal e iniciar a assistência. Caso seja necessário o recolhimento do equipamento para reparo externo, os prazos são os mesmos do item 8.1.

8.2. Caso o problema detectado não seja solucionado dentro deste prazo, o fornecedor deverá disponibilizar, imediatamente, outro equipamento, com especificações semelhantes até que o equipamento defeituoso seja posto novamente em funcionamento em perfeitas condições, num prazo máximo de 30 (trinta) dias. Havendo impossibilidade do reparo do equipamento, o fornecedor deverá promover a substituição definitiva do equipamento defeituoso.

8.3. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que órgão contratante venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso, no prazo de garantia.

8.4. O fornecedor deverá oferecer canais de comunicação, números de telefone e fax, meios virtuais (site, e-mail, chat etc.), para que seja formalizado o pedido de reparo ou substituição dos equipamentos pelo usuário.

9. VALOR ESTIMADO DA COMPRA

9.1. De acordo com o disposto no inciso I do Art. 5º da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, a pesquisa de preços para determinação do preço médio estimado no processo licitatório poderá ser realizada através do Painel de Preços, desde que a contratação tenha ocorrido no período máximo de 1 (um) ano à data de divulgação do instrumento convocatório. Já no inciso III do artigo supracitado cita que a pesquisa de preços pode ser realizada através de pesquisa publicada em sítios eletrônicos especializados, desde que estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

9.2. O valor estimado é de R\$29.951,27 (Vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos). Cabe ressaltar que os valores estimados, até a data de realização do processo licitatório, podem sofrer alterações significativas, uma vez que são calculados em relação ao valor do dólar, que, devido à situação pandêmica mundial, vem sofrendo oscilações diariamente.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo setor financeiro da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, até 10 (dez) dias úteis do recebimento dos equipamentos, mediante apresentação de Nota Fiscal.

11. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE					
CAC- CENTRO DE APOIO E ATENDIMENTO AO CIDADÃO					
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
Data-base: junho de 2023					
ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Desktop	UNIDADE	2	R\$ 4.526,33	R\$ 9.052,67
2	Monitor	UNIDADE	2	R\$ 1.438,50	R\$ 2.877,00
3	Câmera Digital T7	UNIDADE	2	R\$ 4.256,63	R\$ 8.513,27
4	Câmera Digital T100	UNIDADE	2	R\$ 3.473,33	R\$ 6.946,67
5	Fonte de Energia	UNIDADE	2	R\$ 273,33	R\$ 546,67
6	Nobreak	UNIDADE	2	R\$ 1.007,50	R\$ 2.015,00
PREÇO GLOBAL					R\$ 29.951,27

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA COLETA DE PREÇOS	ANDERSON HENRIQUES FERREIRA
MÉTODO UTILIZADO	Média de preços /Mediana ou menor dos valores incidentes sobre 3 ou mais preços (conforme Art. 6º da IN n73/2020)
JUSTIFICATIVA PARA A METODOLOGIA	Em pesquisa realizada nos moldes do art. 5º da IN 73/2020, embora tenha sido feita a pesquisa, não foram encontrados os equipamentos com as especificações apontadas, sendo necessário o inc. V.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Cidade: UF: CEP:
Fone: Fax:
E-mail:

Item	Descrição Curta	Quant.	Preço Unitário	Preço Total	Marca
1	Desktop: Especificação mínima: Processador i7; 12ª. Geração; Memória RAM; 8GB; Armazenamento: SSD 240GB; Sistema Operacional Windows 10 PRO 64 bits.	02			
2	Monitor: 23 polegadas - Full HD(Compatível com o Desktop)	02			
3	Câmera Fotográfica Digital: Canon Rebel T100	02			
4	Fonte de Energia: ACK-E10 (compátivel com a Câmera digital Canon Rebel T7 ou T100)	02			
5	Nobreak: Nobreak SMS 1200va	02			

Prazo de validade da proposta: (*mínimo de 60 dias*)

Declaramos estar de acordo com todos os termos e condições do Pregão Presencial nº 007/2023.

Conselheiro Lafaiete, ___ de _____ de _____.

Assinatura do responsável pela firma

ANEXO III
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao

Pregoeiro da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG
Rua Assis Andrade, nº 540 – Centro
CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete/MG

Prezado Senhor,

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida em ___/___/___, pelo _____, para representar a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, na Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 007/2023, a ser realizada em 04 de setembro de 2023, na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber intimações, oferecer lances, negociar preços, interpor recursos e manifestar-se sobre sua desistência.

Conselheiro Lafaiete, ___ de _____ de _____.

(Nome)

(RG e CPF)

(Cargo)

OBS.: O Outorgante deverá fazer a apresentação, juntamente com este instrumento de mandato, do contrato social ou documento equivalente que demonstre o seu poder para praticar o ato de outorga que estaria exercendo nesta “carta de credenciamento”.

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº, _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA cumprir plenamente os requisitos de habilitação** definidos no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 007/2023, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Conselheiro Lafaiete, ___ de _____ de _____.

(Nome)
(RG e CPF)
(Cargo)

CAMPO DESTINADO À ME / EPP / MEI

Sem ressalva
 Com ressalva à regularidade fiscal e trabalhista, conforme previsão legal (§1º do art. 43, da Lei Complementar no 123/2006, alterada pela Lei Complementar 155/2016).

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

_____, CNPJ nº _____,
sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, declara, sob as penas da lei, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de dezesseis anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao estabelecido no inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Conselheiro Lafaiete, ___ de _____ de _____.

(Nome)
(RG e CPF)
(Cargo)

ANEXO VI

MODELO DE CONDIÇÃO DE MEI, ME OU EPP PARA APRESENTAÇÃO NO ATO DO CREDENCIAMENTO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório do Pregão Presencial nº 007/2023, declaramos:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declaramos: (assinalar)

Que não possuímos a condição de microempreendedor individual, microempresa ou de empresa de pequeno porte.

Que estamos enquadrados, na data designada para o início da Sessão de Pregão, na condição de microempreendedor individual e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Que estamos enquadrados, na data designada para o início da Sessão de Pregão, na condição de microempresa e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Que estamos enquadrados, na data designada para o início da Sessão de Pregão, na condição de empresa de pequeno porte e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos: (assinalar)

Não haver restrição em nossos documentos de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Conselheiro Lafaiete ____ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/_____

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, no 540, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-067, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Osvaldo César da Silva, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e _____, com sede na _____, na cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____/____-__, neste ato representada por _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo nº 083/2023, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo Menor Preço Por Item, para contratação de microempreendedor individual - MEI, microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP especializada para fornecimento de itens de informática para compor 2 (dois) Kits de Identificação para o Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, homologado em ___ de ___ de _____, mediante sujeição mútua nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Municipal no 5.354, de 19 de dezembro de 2011, pelo Decreto Municipal no 261, de 11 de abril de 2007, legislação pertinente e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de microempreendedor individual - MEI, microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP vencedora do (s) item (s) _____, para fornecimento de itens de informática para compor 2 (dois) Kits de Identificação para o Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme especificações técnicas contidas no **Anexo I** do edital do Pregão presencial nº 007/2023, do Processo administrativo nº 083/2023.

1.2 - O presente Contrato terá início em ___ de ___ de 20__ e término em ___ de ___ de 20__.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - Integram este Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta de Preços da **CONTRATADA**, Instrumento Convocatório do Processo administrativo nº 083/2023,

e seus anexos, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 – A execução do objeto da presente contratação deverá ocorrer em conformidade com as especificações técnicas constantes do **Anexo I** do Instrumento Convocatório e demais exigências que o integram.

3.2 – Deverão ser fornecidos equipamentos de primeira qualidade, podendo a **CONTRATANTE** rejeitá-los se estiverem em desacordo com as especificações técnicas contidas no **Anexo I** do Instrumento Convocatório ou que seja considerado de má qualidade.

3.3 – Farão parte integrante deste Contrato todos os elementos apresentados pela Licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas no instrumento licitatório que originou este e seus anexos, independente de transcrição.

3.4 – Havendo conflito entre este contrato e a proposta, prevalecerá o contrato, e, sobre todos, há de se acatar a lei federal que rege a matéria.

3.5 – Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.1 - O(s) fornecedor(es) obriga(m)-se a entregar os equipamentos no almoxarifado da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, na Rua Assis Andrade, n.540, Centro, Conselheiro Lafaiete – MG, CEP 36400-067, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir do recebimento da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento.

4.2 - Todos os equipamentos e seus componentes deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento, e entregues em suas embalagens originais lacradas.

4.3 - Após a entrega dos equipamentos pelo(s) fornecedor(es), a Câmara Municipal disporá de um período de até 10 (dez) dias úteis para teste e verificações dos requisitos e configurações constantes no **Anexo I** do Instrumento Convocatório. A partir deste período, satisfeitas todas as condições de testes, a Câmara Municipal emitirá o respectivo “Termo de Aceitação Final”, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

4.4 - Caberá à Câmara Municipal rejeitar totalmente ou em parte, quaisquer equipamentos que não estejam de acordo com as exigências e requisitos constantes no **Anexo I** do Instrumento Convocatório ou aquele que não seja comprovadamente original ou novo, bem como requerer a substituição dos equipamentos fora de especificação num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

4.5 - A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que órgão contratante venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso, no prazo de garantia

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA, SUPORTE TÉCNICO E SOLICITAÇÕES DE REPARO

5.1 - O(s) fornecedor(es) deverá(ão) oferecer garantia de 01 (um) ano para os equipamentos descritos nos itens 1, 3 e 5 e assistência in loco para reparos para o equipamento descrito no item 1 do **Anexo I** do Instrumento Convocatório.

5.2 - Durante o período de garantia dos equipamentos descritos nos itens 1 e 4 do **Anexo I** do Instrumento Convocatório, o(s) fornecedor(es) deverá(ão) disponibilizar, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal, meios para esclarecimento de dúvidas relativas ao uso, instalação ou configuração dos equipamentos, assim como orientação e acompanhamento da solução de problemas.

5.3 - O(s) fornecedor(es) deverá(ão) disponibilizar, também, suporte técnico não assistido, o qual compreenderá o download de informações técnicas e de aplicativos/utilitários relacionados com os equipamentos fornecidos. Este serviço deverá ser prestado pela Internet, e-mail, e/ou outro meio hábil de comunicação.

5.7 - Quando identificar problema no funcionamento de um equipamento, o Fiscal do Contrato solicitará o seu reparo ao(s) fornecedor(es), que terá(ão) o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para, às suas custas, recolher o equipamento na Câmara Municipal, repará-lo e, também às suas expensas, restituí-lo à Câmara.

5.7.1 - No caso de desktops, fornecedor terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comparecer à Câmara Municipal e iniciar a assistência. Caso seja necessário o recolhimento do equipamento para reparo externo, os prazos são os mesmos do item **5.7**.

5.8 - Caso o problema detectado não seja solucionado dentro deste prazo, o fornecedor deverá disponibilizar, imediatamente, outro equipamento, com especificações semelhantes ou superiores até que o equipamento defeituoso seja posto novamente em

funcionamento em perfeitas condições, num prazo máximo de 30 (trinta) dias. Havendo impossibilidade do reparo do equipamento, o fornecedor deverá prover a substituição definitiva do equipamento defeituoso.

5.9 - O equipamento que for encaminhado para a garantia por mais de três vezes, deverá ser substituído por um equipamento novo, com as mesmas especificações, sem custos para a Câmara Municipal.

5.10 - O fornecedor deverá oferecer canais de comunicação, números de telefone e fax, meios virtuais (site, e-mail, chat etc.), para que seja formalizado o pedido de reparo ou substituição dos equipamentos pelo usuário.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo material fornecido o valor estimado de R\$ ____ (_____).

6.2 - O pagamento será efetuado pelo setor financeiro da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, até 10 (dez) dias úteis do recebimento definitivo do material, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e pelo Setor de Almoxarifado e Patrimônio.

6.3 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4 - Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

7.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada sob as rubricas, e suas correspondentes constantes do orçamento vigente:

Unidade	01.01	CORPO LEGISLATIVO
Subunidade	01.01.01	GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função	01	LEGISLATIVA
Sub-Função	0027	AÇÃO LEGISLATIVA
Classif. Orçamentária	2000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos	1.00.00	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1** - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento.
- 8.2** - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste termo de referência.
- 8.3** - Atestar a nota fiscal ou fatura correspondente ao objeto do presente termo, na pessoa do Fiscal do Contrato, e efetuar o pagamento do material dentro das condições e prazos estabelecidos.
- 8.4** - Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no presente Contrato.
- 8.5** - Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom fornecimento dos produtos.
- 8.6** - Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos, por meio do Fiscal do Contrato, anotando e registrando as ocorrências, notificando a **CONTRATADA** quando necessário.
- 8.7** - Cumprir o estabelecido no Edital do Processo Administrativo nº 083/2023, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1** - Fornecer o objeto de acordo com o indicado na Ordem de Serviço.
- 9.2** - Substituir, no todo ou em parte, o objeto que for entregue fora das especificações e/ou que apresentarem defeitos, devendo fazê-lo no prazo determinado pelo Fiscal do Contrato, sem ônus para a Câmara Municipal.
- 9.3** - Zelar pela qualidade dos equipamentos fornecidos.
- 9.4** - Cumprir as condições acordadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas nas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93.
- 9.5** - Cumprir o estabelecido no Edital do Processo Administrativo nº 083/2023, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7 - A **CONTRATADA** é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do contrato.

9.8 - São prerrogativas da **CONTRATANTE** as previstas no art. 58 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

9.9 - Não transferir a outrem, o objeto estabelecido neste edital, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

9.10 - Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato e que eventualmente venham a ser solicitados pelo fiscal do contrato.

9.11 - Corrigir, alterar e/ou substituir os materiais não aprovados pelo Fiscal do Contrato.

9.12 - Indicar à **CONTRATANTE** o nome do seu preposto ou funcionário que será o contato usual para equacionar os problemas relativos a questões relacionadas à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores da Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, na ata de registro de preços, neste contrato e das demais cominações legais.

10.2 - Os ilícitos administrativos sujeitam os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.3 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.3.1 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

10.3.2 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.3.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.4 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

10.5 - As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, judicialmente, nos termos da legislação, ou por determinação por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

11.2 - Constituem motivo para a rescisão do contrato:

11.2.1 - a inexecução total ou parcial do objeto do contrato;

11.2.2 - o não cumprimento das cláusulas contratuais, ou prazo;

11.2.3 - o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

11.2.4 - razões de interesse do serviço público.

11.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

11.3.1 - a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

11.3.2 - a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

11.3.3 - caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.4 - No caso de rescisão judicial, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os materiais já fornecidos, de acordo com os termos deste Contrato.

11.5 - Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção dos serviços contratados em virtude de caso fortuito ou de força maior, desde que regularmente comprovado o fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.

11.5.1 - Neste caso, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o fornecimento de materiais que a mesma tenha realizado, bem como os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.5.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior ou de caso fortuito, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 05 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NOVAÇÃO

12.1 - A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

12.2 - Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 - O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições do Processo administrativo nº 083/2023 e à Proposta da **CONTRATADA**, a Empresa _____, conforme documento constante nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1 - O presente contrato será regido pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Será designado um fiscal para este contrato, em ato próprio da Administração da Câmara Municipal, para fins de acompanhamento da execução do mesmo.

16.1.2 - Quando da fiscalização contratual houver necessidade de envio de notificações à **CONTRATADA**, tais notificações serão feitas por meio de envio de correspondências do tipo Sedex, com aviso de recebimento, e realização de telefonema. Caso tais notificações não sejam recebidas e/ou atendidas, serão publicadas no site e jornal oficiais do Legislativo e a **CONTRATADA** será considerada como notificada.

16.2 - Todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, que os recolherá sem direito a reembolso.

16.3 - Este Contrato será assinado, preferencialmente, de forma digital de acordo com as normas vigentes no País.

Conselheiro Lafaiete, __ de ____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Testemunhas: